1853 — 91

Juizo Municipal e de Orphãos e Auzentes da Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina. — Escrivão Amaral

Maria Correia — Fallecida

Luiz Correia de Farias — Testamenteiro

Contas de Testamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e tres, aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio autuei a Petição que ao diante segue de Luiz Correia de Farias com hum despacho nella proferido, inclusive hum traslado do Testamento da finada Maria Correia, [illegible] da Serra, e mais do[cu]mentos; pela qual ello [illegible] pede na qualidade [de] Testamenteiro da dita [illegible] [illegible]

№ 26.

pontar Cautas de tinta
encarnada digo que foram
Cautelas, faço esta . [illegible]
Cid. [illegible] Daniel [illegible]
val [illegible], Secretario, que
o escrevi.

Illmo Snr Juiz Mun[illegible]

Diz Luis Correa de Faria Testamenteiro da finada sua Mai Maria Correa que havendo satisfeito as disposições testamentarias da mesma finada como consta dos recibos juntos e bem assim satisfeito a decima correspondente aos legados quer o Suppe prestar as suas contas e para isso requer a V. S.a se sirva mandar authuar esta com os ditos documentos e proceder na prestação das mesmas p.a tanto //

A. sejão autoadas: haja vista ao Promotor dos Residuos que nomeio ao Advogado Marcos [illegible] Ramos [illegible] compromisso. [illegible]
9 de Dezembro de 1853.
Souza

P. a V. S.a seja servido [illegible] seus despachos assim o deferir lhe [illegible]
E. R. M.ce

Luis Correa de Faria

Traslado do Testamento com que falleceu Maria Correia

Jesus, Maria, José [illegible]

[illegible]

dos meus legitimos her-
deiros da parte que lhes
tocar, tendo meu dito net-
to já recebido por conta
[illegible]

3.ª [illegible]

4.ª [illegible]

5.ª [illegible]

6.ª [illegible]

7.ª [illegible]

9.ª [illegible]

4

Pillar ao Santissimo Sa-
cramento reficia doblla=
Pede e [illegible] 9a
[illegible]

[illegible] Assp.

[illegible]

aonde em Publico [illegible]
[illegible]
[illegible] Maria [illegible]
[illegible]

Sem emenda, a [illegible]
borrão, nem Couza que
duvida faça, e mesmo
[illegible]; appareceu ex-
pirado que lhe [illegible] dito
[illegible]
obrigação de meu offi-
cio de que faço [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Contador do Juizo Joa-
quim Francisco da [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
José [illegible] José [illegible]
quim [illegible]
José de [illegible] José [illegible]
de Carvalho [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

vinte dous dias do mez
de Setembro de mil oito
centos e cincoenta e [illegible] nes-
sa; nesta Villa de São José
em Casa da residencia
do Juiz Municipal dito
[illegible] José Fran-
cisco de [illegible] com o Es-
crivão [illegible], ahi pelo elle
Juiz foi aberto este tes-
tamento que lhe foi apre-
sentado por Thomaz José
de Farias, de que para cons-
tar lavrei este termo em
que assigna o Juiz com
o apresentante. Eu David
[illegible], Escri-
vão que o escrevi. [illegible]
Thomaz José de Farias [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] este testamento con-
clusos ao Juiz Municipal
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] nesta Villa de São José
[illegible] de Setembro
de mil oito centos e cincoen-
[illegible]

Data. Aos vinte dous dias
do mez de Setembro de mil
oito centos cincoenta e dous
annos, nesta Villa de São
José em meu Cartorio, por
parte do Juiz Municipal
e de Orphãos e Residuos o Ci-
dadão João Francisco de Sou-
za [illegible] me entregou es-
tes [illegible] [illegible]
[illegible] com o seu
despacho supra, do que
para constar faço este
termo. Eu Damião de Ama-
ral e Silva, Escrivão que o
escrevi. = Numero dous = Sello Sello
trezentos e quarenta reis.
Pagou duzentos e quaren-
ta reis. Villa de São José vin-
te dous de Setembro de mil
oito centos cincoenta e dous.
Menezes = Campos = Fica re- Nota
gistado [illegible] [illegible]
no livro respectivo a fo-
lhas [illegible]. Villa
de São José vinte dous de
Setembro de mil oito centos
cincoenta e dous. = Campos
Certifico que notifiquei Not.
ao [illegible] [illegible]
Luis Correa de Farias pa-
ra [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
fé. Villa de São José quatro
de Outubro de mil e oito
centos cincoenta e dous.
Damião do Amaral e Silva
Termo de Aceita. = Aos quatro Termo de acce
dias do mez de Outubro de
mil e oito centos e cincoenta
e dous annos, nesta Villa
de São José em [illegible]

Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, em seu Oratorio
Compareceo presente Lui-
la Correa de Faria, primeiro
testamenteiro, e por elle me
foi dito que aceitava o
encargo de testamenteiro
e se obrigava a dar Contas
em tempo e na forma da Lei;
e de Como assim o disse e
aceitou, fiz este termo
em que assignou com
o Doutor Daniel do Amaral e Silva,
Escrivão que o escrevi.
Luis Correa de Faria
Nada mais se continha
em o mencionado testa-
mento, do qual aqui
bem e fielmente tresladei
do proprio testamento
ao qual me reporto em
[illegible]
que fiz e conferi
este conferido [illegible]
[illegible] na
Segunda Comarca da
Provincia de Santa Ca-
tharina ao primeiro
dia do mez de Dezembro
de mil oito centos e cinco-
enta e tres annos. Eu Daniel
do Amaral e Silva, Escri-
vão que o escrevi e assigno.

Daniel do Amaral e Silva

D. 1981
Cont. 790
2771

Sello 640
N.2 (Sello)
Pg. seis centos e quarenta reis [illegible]
São J. 9 de Nov. de 1856
Campos

Dou por findo este de
[illegible]
[illegible] 1853
Amaral

Juizo dos Orph.
da Villa de S. José

Autos Civeis Formal de
partilha passada a fa-
vor da herança da fales-
cida Maria Correa, a
requerimento do testa-
menteiro Luis Cor-
rea de Farias

O Cidadão João Fran-
cisco de Souza, Juiz Mu-
nicipal dos Orphãos
com alçada no Civel
e Crime n'esta Villa
de São José e seu Termo
na segunda Comarca
da Provincia de San-
ta Catharina &. A to-
das as Justiças em ge-
ral d'este Imperio do
Brazil, e mais Minis-
tros Officiaes e pes-
soas d'ella. Aquelles
[illegible]
[illegible] mandado
[illegible] for
apresentada esta mi-
nha presente primei-
ra em vias verdadeira
Sentença Civel for-
mal de partilha, ex-
formalada [illegible] passada
[illegible] extrahi-
da dos proprios autos

autos de Inventario
e partilhas, dito de
ella em amor a reque
rimento e instanci-
as das partes que a pedirão
e requererão e bem assim pa
cer do informação Ju-
ridica, e juridicamen
te vir em esforço e ju
tudo o verdadeiro co-
nhecimento della, com
Direito directamente
deva e haja de tocar e
pertencer, e com ella
o seu devido effeito ple
nario inteira divi-
da execução, delles pu
der allegar e requerer,
por qual algum via for
ma modo e maneira
titulo documentos, ou
razão que seja e ser
possa em Direito mi
lhor lugar haja fa
ço saber a todos requer

a todos em geral e a
cada hum de per si em
particular em suas
respectivas jurisdi-
ções, Comarcas e Des-
trictos, e em como nes-
ta Villa de São José
na segunda Comar-
ca da Provincia de San-
ta Catharina, no Juizo
dos Orphãos della
se processarão e tra-
tarão e authuarão or-
denarão, processarão
procederão e correrão
os devidos termos, athé
que finalmente por
mim forão sentenci-
ados julgados e de-
terminados a final
humns digo huns au-
tos de Inventario e par-
tilhas que se procedeo
nos bens do Cazal da
falecida Maria Correa

Maria Correia, a que
foi Inventariante
do filho Luis Correia
de Farias, tudo isto sob
cauza e materia ci-
vel, e por razão do que
ao diante se pede o recur-
so desta minha dis-
ta pura juntos primei-
ra e mais verdadeira
na Sentença, e civil
formal de partilha
se tirará fazendo mai-
is larga a prezença
declarada a minção,
em cujos autos e
termos, entre outros
melhor contidos, de-
via estar seguir logo
de seo principio a con-
tinuação do theor por
uma é maneira seguin-
Author. te = Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil

De mil oito centos e cin
coenta de anos, aos treze
dias do mez de Dezem
bro do dito anno, nes
ta Villa de Sam José
na segunda Comar
ca da Provincia de
Santa Catharina
nas Cazas da reziden
cia do Juiz dos Orpha
os o Cidadão João Fran
cisco de Souza, a hon
de eu Escrivão abai
xo nomiado e assigna
do fui vindo, e sen
do ahi o herdeiro Inven
tariante Luis Corrêa
de Farias morador
no lugar denomina
do [illegible], do ter
mo desta dita Villa,
por elle foi dito ao Juiz
que tinha falecido
sua mulher Maria Cor
rêa, no estado de viuva

de Viuva, e por que lhe ti-
nha ficado herdeiros me-
nores de vinte hum an-
nos, pertencia o inven-
tario dos bens do seo Ca-
zal ante este Juizo dos Or-
phãos, e como estava na
posse d'elles os queria dar
a escripta. Ao vista do
que logo o Juiz deferio
ao dito herdeiro inven-
tariante o juramento dos
Santos Evangelhos em
hum livro d'elles em
que poz sua mão di-
reita, sob cargo do qual
lhe encarregou que bem
e verdadeiramente sem
dólo nem malicia desse
a escripta do prezente
Inventario todos os bens
do Cazal da fallecida sua
Mai, bem assim dinhei-
ros, ouro, prata, joias, bens
moveis e immoveis titulos de

semoventes e de raiz, di-
vidas activas e passivas,
tudo quanto possuir e de-
clarar, e elles haver por
bens sonegados, e delles
perder a parte que jun-
tamente lhe pertencer
e incorrer nas penas
de perjuros; e outrosim
declarasse o dia mez e
anno em que a dita
sua mai tinha falle-
cido, e se com testamen-
to ou sem elle; quan-
tos filhos e netos lhe
tinha ficado que sejão
seos legitimos herdei-
ros por seos nomes, e
idades e estados. E rece-
bido por elle dito jura-
mento debaixo do qu-
al logo declarou que
a dita sua mai tinha
fallecido no dia dezano-
ve do mez de Septembro

de Septembro do Corren-
te anno de mil oito cen-
tos e cincoenta e dous,
com seo Solemne testa-
mento, do qual apre-
zentou o traslado que
ao diante vai junto, e
que Ella tinha ficado hum
filho que he elle inven-
tariante, e hum neto,
que estes herão os seos
legitimos herdeiros, dos
quais seos nomes, i-
dades estados ao dian-
te vão declarados em
titulo appartado, assim
como todos os bens do
seo Casal, digo bens que
lhe ficarão. Depois do
que o Juiz nomeou pa-
ra Servir de Curador do
Orphão ao Advogado
Manoel de Freitas Sam-
paio, que passo notifica-
do para aprestar o compr-

prestar o competente ju-
ramento, e mandando que
fosse citado o dito Cabeceiro
Inventariante, e o Cu-
rador dos Orphãos para a
mesma primeira audien-
cia de louvarem em lou-
vados de audiencia louva-
rem em Avaliadores
para avaliarem os
bens, em fas do presente ter-
mo nos autos do bem
ditto Juiz Orphãos e cum-
prir e para bem se-
guir os termos do pre-
sente Inventario, e de
tudo para constar man-
dou o Juiz fazer este au-
to que assignou com
ditto Cabeceiro Inventa-
riante. Eu Francisco
Maria d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi e
assignei. Mendes Fran

Souza = Francisco Ma-
riano d'Oliveira Camma-
ra = Luis Correia de Fa-
rias = Seguindo-se logo que
assim se continha e de-
clarava, hum outro sim
continuado escripto de-
clarado em a dita au-
thuação que se acha
assim separada nos di-
tos autos de Inventa-
rio e partilhas, que de-
pois do qual se via es-
tar junto nos mesmos
autos o titulo dos herdei-
ros, e logo depois se via
estar o traslado do tes-
tamento que diz o dito
testamento e com que
falleceo o inventaria-
do, e logo depois se via
estar a fé de notificação
e termo de juramento no
Curador nomeado, e logo
depois se via estar o ter-

estar o termo de juram-
mento digo de louvação,
e termo de juramento a-
os Avaliadores, e logo de-
pois se via estar a des-
cripção e avaliação dos
bens do Cazal, e mais
termos que se seguir-
rão, athe que sendo-me
os mesmos autos feitos
levados conclusos, m.e
lhes dei o meu despacho
de deliberação da par-
tilha, cujo theor he na forma
maneira seguinte =
Proceda-se a partilha Desp.o
com igualdade de Di-
reito, com citação do
Inventariante, e do Cu-
rador dos Orphãos. Para
supra pagamento a terça
aos respectivos herdei-
ros, e a divida passiva des-
cripta a folhas. Outro
sim, louvase no paga-

tam ir-se no pagamen-
to dos herdeiros as me-
ias Collações que já
n'elle tem constantes
dos termos de declara-
ção a folhas atraz, e ul-
tima particularmente pos-
ta a folhas [illegible] ver-
so. Nomeio para Par-
tidores a Joaquim Lou-
renço de Souza Medeir-
ros, e Duarte Vieira da
Cunha, com juramen-
to. Villa de São José vin-
te cinco de Fevereiro de
mil oito centos e cin-
coenta e tres — Souza
Seguindo-se o que assim
se continha e declarava
Fiz outro sim continu-
do escripto Declarado
no dito meu despa-
cho, que se acha assim
exarado nos ditos au-
tos de Inventario e par

de Inventario e parti-
lhas, quem depois do qu-
al devia estar junto
nos mesmos autos a
fé de intimação do
Dito Juiz dos Orphãos a-
o herdeiro Inventari-
ante, e ao Curador do
Orphãos, e logo depois
da qual deveria estar a
fé de notificação nos
Partidores nomeados
para prestarem jura-
mento, e logo depois
da qual devia estar
junto nos mesmos au-
tos o termo de juramen-
to aos Partidores, do theor
forma e maneira se-
guinte = Juramento aos
Partidores = Aos doze di- Juram.to
as do mez de Março de
mil oito centos e cin-
coenta e trez annos, nes-
ta Villa de Sam Joaquim

de Sam José na da Segun-
da Comarca da Provin-
cia de Santa Cathari-
na nas Cazas de mo-
rada do Juiz dos Orpha-
õs o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, a hon-
de eu Escrivão vin-
do ahi Joaquim
Lourenço de Souza
Medeiros, e Duarte
Vieira da Cunha, aos
quaes o Juiz deferio o ju-
ramento dos Santos
Evangelhos e sob car-
go do qual lhes en-
carregou que bem e ver-
dadeiramente sem
dolo e sem malicia ser-
vissem de Partidores
dos bens constantes
do prezente Inventa-
rio. E recebido por elles
dito juramento, assim
prometterão cumprir

comprir, e para cons-
tar mandou o Juiz
fazer este termo, que
assignou com os ditos
Partidores. Eu Fran-
cisco Martins d'Olivei-
ra Amorim, Escrivão
dos Orphaõs que o es-
crevi.= Souza = Joaquim
Lourenço de Sequeira
Ribeiro = Duarte Vieira
da Cunha = Seguindo
tudo que assim se con-
tinha e declarava, fi-
ca outro sim continu-
ado o escripto e declara-
do em o dito termo e
juramento que se a-
cha assim exarado
nos ditos autos de in-
ventario e partilhas,
que depois do qual
devia estar junto nos
mesmos autos, o auto
de partilha, e logo depois

Depois do qual devia es-
tar junto nos mesmos
autos o expediente de par-
tilha do theor forma
em maneira seguinte=
Expediente de partilha=
Monte mór= Somma-
rão os Partidores todas
as parcellas de bens que
que se achão descrip-
tas no presente Inven-
tario e acharão impor-
tar todo o monte mór
na quantia de tres
Contos Cento e seten-
ta mil e duzentos reis,
Mte mór com que se mandarão
3:170$200 sahir= Dividas= Achou
o Juiz com os Partido-
res importarem todas
as dividas que o Casal
da fallecida Maria Cor-
rêa está devendo na
quantia de Secenta
e tres mil reis, com que

que mandarão sahir - Dividas 63$000
Monte menor = Achou
o Juiz com os Partido-
res que abatida a qu-
antia de sessenta e tres
mil reis, que impor-
tão todas as dividas que
o Casal da falecida
Maria Correia está
devendo, da quantia
de treze contos cento
e setenta mil e duzen-
tos reis, que impor-
ta todo o monte maior,
fica sendo o monte
menor da quantia
de treze contos cento e
sete mil e duzentos reis,
com que mandarão Mte menor
sahir = Terça = Achou 13:107$200
o Juiz com os Partido-
res importar digo Par-
tidores que metade da
quantia de treze contos
cento e sete mil e duzen-

mil e dez reis, que importa o monte me- nor, em tres partes i- guaes, toca liquido a terça para suffra- gios d'alma da falleci- da Maria Correia, a quantia de hum Con- to trinta e cinco mil sete centos e trinta e tres reis, com que man- darão sahir = Liquido para os herdeiros = Achou o Juiz com os Partidores ficar li- quido do todo do monte para se partir pelos herdeiros filhos e ne- tos da fallecida Maria Correia a quantia de Dous Contos setenta e hum mil quatro cen- tos e sessenta e seis reis, com que mandarão sahir = Legitima de cada

Terça 1:035$733

Liquido 2:071$466

legitima a cada hum her-
deiro = Achou o Juiz com
os Partidores tocar-lhe li-
quido de legitima a ca-
da hum herdeiro filho,
e neto da falecida Ma-
ria Correia, a quantia
de hum conto trinta
e cinco mil sete centos
e trinta e tres reis, com — Legitima
que mandarão sahir = — 1:035$733
E por esta forma houve
o Juiz a presente Conta
por feita, e que na for-
ma d'ella fossem os bens
adjudicados ao dividendo
da Terça, e aos herdeiros,
e para constar o assig-
nou com os ditos Par-
tidores. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Carnei-
ro, Escrivão dos Orphãos
o escrevi = Souza
Joaquim Crecencio de
Souza Medeiros = Duarte

Duarte Vieira da Cunha=
seguindo-lhe, o que assim
se continha Declara-
va, haver outro sim con-
tido e escripto Decla-
rado em dito ex officio
de partilha, que se acha
assim exarado nos ditos
autos de Inventario e
partilhas, quando foi o co-
qual deveria estar assim
tomes nos mesmos autos
os pagamentos ás Divi-
das, e logo depois o dito
pagamento á Terça,
do theor, forma e ma-
neira seguinte= Paga-
Pagam.tos mento de Terça= Hou-
ve o Juiz com os Parti-
dores para o pagamento
da Terça e para Sufra-
gios d'alma da fallecida
da Maria Correia, a quan-
tia de hum Conto
trinta e cinco mil sete-

mil e sete centos e trinta
e trez reis, os bens adjú-
dicados pela forma se-
guinte = Haverá primei-
ramente em seo paga-
mento huma Tacha de
Cobre descripta em nu-
mero hum, que pelo
preço de sua avaliação
acharão os Partidores
importar na quantia
de setenta mil reis, com
que mandarão sahir. 70$000
Haverá mais em seo
pagamento no valor
do escravo por nome
Antonio de Nação Ca-
binda, descripto em nu-
mero oito, que pelo pre-
ço de sua avaliação, a-
charão os Partidores
importar a parte que
deste valor toca a este
pagamento, a quan-
tia de cento e trinta e

e trinta e sete mil reis,
com que mandarão
137$000 sahir — Haverá mais
em seo pagamento
huma escrava criou-
la por nome Fausti-
na escripta em nu-
mero treze, que pelo
preço de sua avalia-
ção acharão os Par-
tidores importar na
quantia de quinhen-
tos e oitenta mil reis,
com que mandarão
580$000 sahir — Haverá mais
em seo pagamento
Cento e doze braças
de terras de frente, com
dez ditas de fundos pou-
co mais ou menos, si-
tas no lugar denomi-
nado — Paraitinga [?], que
faz em frente com ter-
ras de Florencio Luis
da Silva, e fundos com

eparados em terras dos
herdeiros da falecida
Manoel da Rosa de
Freitas, confrontando
pela parte do Norte
com terras lanceadas
em pagamento da le-
gitima do herdeiro In-
ventariante Luis Cor-
reia de Farias, e pelo
Sul com terras tão
bem lanceadas em
pagamento da heran-
ça do herdeiro neto João
da Rosa de Freitas, que
pelo preço des avalia-
tiarão de dois mil reis
cada huma braça,
acharão os Partido-
res importar na quan-
tia de duzentos e vin-
te quatro mil reis, com
que mandarão dar a saber = 224$000
Haverá mais um dito
pagamento do herdeiro

Coherdeiro inventari-
ante Luis Correia de
Farias, em reposição
por levar de mais no
pagamento de sua
legitima, que acha-
rão os Partidores im-
portar a parte que ha
de repor neste paga-
mento, a quantia de
vinte quatro mil qua-
tro centos e sessenta e
sete reis, com que man-
24$467 darão sahir = Haverá
mais ultimamente
em seu pagamento o co-
herdeiro menor João da
Rosa de Freitas, em
reposição por levar
de mais no pagamen-
to de sua herança, que
acharão os Partidores
importar a parte que
ha de repor neste pa-
gamento, a quantia

a quantia de duzentos
e sessenta e seis reis, com
que mandarão sahir 1266
Somarão os Partidores
estas disparcelas de
bens deduzidas em
pagamento da terça
para suffragios d'al-
ma da fallecida Ma-
ria Correia, e acharão
importar na quantia
de hum conto trinta
e cinco mil sete cen-
tos e trinta e tres reis, com a Soma
que mandarão sahir 1:035$733
E por esta forma hou-
ve o Juiz este pagamen-
to bem feito, e a terça
da fallecida Maria Cor-
reia inteirada ao que
verdadeiramente lhe
pertence, e o que para
constar o assignou com
os ditos Partidores. Eu
Francisco Xavier

Xavier d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi=
Souza = Joaquim Mon-
teiro de Souza Medei-
ros = Duarte Vieira da
Cunha = Seguindo-se
o que assim se conti-
nha: Declarava, que
outro sim contendo es-
cripto declarado em
o dito pagamento que
se acha assim separa-
do nos ditos autos de
Inventario e partilhas,
que depois do qual,
findos os pagamen-
tos aos herdeiros, e sen-
do-me os mesmos au-
tos feitos elevados com
cargos, n'elles dei o meu
despacho, mandando
dar vista ao Curador de
Orphãos, depois do qual
devia entrar a resposta do

a respeito ao dito Cura
dor; e depois da qual seria
estar junto nos mes-
mos autos a Certidão
para pagamento dos
Sellos fixo, e proporcio-
nal, e logo em seguida
seria estar as verbas
de terem pago os ditos Sellos
fixo, e proporcional; e
pois do que, sendo-me
os mesmos autos feitos
conclusos com elles,
n'elles dei e proferi mi-
nha difinitiva Sen-
tença, do theor e forma
e maneira seguinte =
Julgo por Sentença as Sent.ça
presentes partilhas
para que se cumprão
como n'ellas se contem;
salvo contudo aos in-
teressados o direito pa-
ra as acções e recla-
mações que lhes com

que lhes competir: e se formão as partes pagas as Custas pro rata. Villa de Sam José Dezoito de Março de mil oito centos e cincoenta e trez = João Francisco de Souza = Segundo he o que assim se contin[h]ha e declarava, huma outra sim continha o escripto declarado em dita minha respectiva Sentença que se acha assim narrada nos ditos autos de Inventario e partilhas, a qual sendo por mim assim dada escripta e assignada foi outro sim por mim havida por publicada em mão do respectivo Escrivão que esta escreveo, e por

e por este em timada
as partes respectivas
em o mesmo dia me
carmo da da acta da di-
ta minha Definitiva
sentença, como tudo
melhor se via e mos-
trava do termo de sua
Dacta, Dafil de enti-
mação que se achão
separadas nos ditos au-
tos de Inventario e
partilhas. Porque
es agora a pe[illegible] do dei-
rolimo entariante, o tes-
tamenteiro Luis Cor-
reã de Faria me foi
pedido e requerido, que
para poder havir a-
s se poder todos os bens
que forão adjudicados
em pagamento da
[illegible] a falecida tes-
tadora sua mulher
via Correã, e que para

para o mesmo testamen-
teiro poder dár Contas
da mesma terça, lhe
mandasse passar e
dár do respectivo for-
mal de partilha; e por
ser justo o seu requer-
imento e conforme
a Direito, lhe mandei
passar e dar, que com
effeito se lhe passou, e
lhe apresente. Pelo qu-
al a todos requei-
ro a todas as Justiças
em geral deste Imper-
io do Brazil, e com
especialidade a aquel-
las a quem o conhe-
cimento cumpri-
mento e execução des-
ta toca e pertencer,
que sendo-lhe esta a-
presentada, sendo pri-
meiramente por
mim assignada e sella-

e sellada com o sello da
cauza que neste meu
Juizo e perante mim
serve e corre, a cum-
prão e guardem e fa-
ção muito inteira-
mente cumprir e guar-
dar e em seo cum-
primento para a sua
inteira execução se-
rão requiridas todas
e quaes quer pessôas
em cujo poder existi-
rem e achados forem
os bens adjudicados
em pagamento da ter-
ça para os sufragios
d'alma da fallecida
Maria Correa, n'estes
autos transcriptos, pa-
ra que na forma e ter-
mo da Lei os entre-
guem ao mencionado
Testamenteiro Luis
Correa de Faria, com

com a pena de que os-
não entregando essa
or essas bens mas pes-
sôas em cujo poder
existirem e achados
forem os mesmos bens,
seja procedido a penho-
ra e filhada e Corporal
apprehenção em tan-
tos dos seos proprios
bens moveis e immo-
veis, em a falta des-
tes nos de raiz que
tenes e outros bem
bastem e cheguem
para o completo paga-
mento da Fazenda Na-
[illegible] na da fallecei-
da Maria Correa, cu-
jos bens assim que
penhorados forem serão
tirados do poder
Dominio dos seos pro-
prietarios, e postos em
mão e poder de hum

e deixam fiel Deposi-
tario, que deverá ser
homem chão e segu-
ro ligo e abonado, e
da fé e dirão se in-
tar que elles tome
entrega e se obrigue
as leis e penas de fiel
Depositario, e delles
não dispor sem or-
dem mandado do Jui-
zo, e que digo do Juizo
sob pena de os pagar
da cadeia e seos pro-
prios bens; e que de-
pois notificado para
os apresentar em pra-
ça publica para no-
ella depois que ava-
liados forem pelos res-
pectivos Avaliadores
andarem em publi-
co pregão de venda e
arrematação os dias
e tempos e termos da

e termos da lei; que
sendo findos sera mes-
ma praça, serão ven-
didos a quem por elles
maior lanço der, pa-
ra do seo produto ser
liquido rendimen-
to; por que assim bem
vendidos e arrema-
tados forem os mes-
mos bens, ser annun-
ciô na data terça com
o vendedo inteiramente
paga e satisfeita
da total importan-
cia do que vende di-
ramente. Mas perten-
se para os sufragios d'
alma da fallecida tes-
tadora Maria Correa
de todas e quaes quer
custas que com a exe-
cução d'estes encarga-
rem e fizerem, sem fal-
ta nem diminuição

denunciação alguma,
lavrando-se por elle
tanto das os termos e
autos necessarios.
O que tudo assim se
cumprirá e fará cum-
prir a bem da Justi-
ça e serviço Nacional
e Imperial. Dada e
passada sob meu sig-
nal e cathe sem Sello
e caução, nesta Villa
de São José na segun-
da Comarca da Pro-
vincia de Santa Ca-
tharina aos nove
dias do mez de Agos-
to do Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil
oito centos e cincoen-
ta e trez. Eu Francis-
co Manoel d'Olivei-
ra Camara, Escrivão
dos Orphãos o escrevi

que o escrevi

João Francisco de Souza

N. S. d. Expza

Souza

Certifico eu Escrivão que esta Sentença paga sello de dezoito folhas; de Chancellaria o que deve. N.º de São José 7 de 7bro de 1853

Conta
Feit. Cert. - 7$150
Sello e chanc. 2$910
Assig. Sello - $300
10$560
Conta - $300
10$860

Souza

Franco Mel d'Oliva Camra

(Sello)

N.º 2 — 2.880 rs.

Pg. dous mil oitocentos oitenta reis. Villa de São J. 10 de Setbro de 1853

Neves — Pangues

Pg. trinta reis de Chancellaria. Era supra.

Neves — Pangues

25
2

Administração da Fasenda Provincial.

N. 2

COLLECTORIA DE RENDAS DO DISTRICTO da Fr.ª de S.m José

Anno financeiro e exercicio de 1853 – 1854

A folhas 1 do Livro de Receita de Taxa de heranças e legados fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de reis tres mil seis centos e oitenta reis que pagou o Sr. Luiz Corrêa de Farias em 13 de Setembro de 1853, importancia da Taxa correspondente a trinta e seis mil oito centos reis de esmolas q. deixou em seu testam.to a seus afilhados a finada Maria Correia, de que he testamenteiro o sr. Jo. d.o Luiz Correia de Farias

O Collector.

Gaspar Xer Neves

O Escrivão.

Florencio Gomes de Castro Campos

Typ. Catharinense.

25

N.º 9 Sello

160 rs

Pg. cento e sessenta reis. Rio
de Jan.º 13 de Fev.º de 1853

Neves

Carneiro

26

N.º 1 Collo.

500 r.

Pg. quinhentos reis. S.ta e São J.e 28 de 7bro. de 1853.

Ferraz Campos

O Cirurgião que cura de pr.o e da Escrava Faustina que muito se acha por doente pr. minha Maj. Maria Correa em vista de pr.o Testamento consta da pr.a quantia de 580000 e ten assim mais a quantia de 61?8087 que me deixou a dita minha Maj. ... da pr.a 0??

Villa de São Jose 28 de Ju.o de 1853

Luis Correia de Farias

N.º 1 Collo.

160 r.

Pg. cento sessenta reis. S.ta de São J.e 28 de 7bro. de 1853

Campos

Reconheço verdadeira a letra e assignatura supra. Villa de São Jose 29 de 7bro. de 1853. ... de ...

Campos

O Tabelião ...

27

Recebÿ do Snr. Luiz Corr.ª de Farias Testamenteiro de Marinho, a Fale-cida Maria Corr.ª a quantia de treis mil e quatro centos reis, q̃ he quanto que me deixou a Mesma Falecida, e por ter recebido, mandei passar a prezente. Ba.ª vinte 6 de Abril de 1853

A Rogo de Vicente Bernardino da Cunha
Marcellino Jozé da Roza.

N.º 7 (Alto)
160 r.s
Pg. cento e sessenta reis. B.ª de S. Ma.j 13 de Ab.l de 1853

Neves

Campos

27

Reconheço verdadeira a assigna-
tura retro. Villa de [illegible] de
Abl de 1853 [illegible]

O Tabm [illegible] Carneiro [illegible]

28

Recebi do Sr. Luiz Corrêa de Farias testamenteiro do minha madrinha a fallecida Maria Corrêa a quantia de quatro mil reis por uma que me deixou a mesma fallecida e por ter recebido e não poder o faço a rogo. Paço vinte 14 de 7bro de 1853

a Rogo de Pro. de paço vinte

João Leuterio de Farias

No. 4 Sello

160 r.

Pg. cento e sessenta reis. B.da Cond. 13 de 7bro de 1853

Neves Camargo

[illegible]

rete. Villa. a dous de [illegible] de 1853

[illegible]

[illegible]

1 29

Recebi do Snr. Luis Correa de Farias Testamenteiro de minha madrinha falecida Maria Correa a quantia de quatro mil reis por o motivo que me deixou a mesma falecida e por ter recebido mandei passar o prez.

[illegible] 12 de Abril de 1853

a Rogo de Joaquina Correa

João Lautério de Farias

Nº 5 (Sello)

160 rs.

Pg. cento e sessenta reis. Pa. a 13 de 7bro. de 1853

Neves Campos

[illegible]
pto. Vista de [illegible] 2 [illegible] de 18[illegible]
[illegible]
[illegible]

Recebi do Sr Luis Correia de Farias Testa
menteiro de Minha Madrinha Maria Corrêa
a q.ta de quatorze Mil reis que me deixou por
esmola e por ter Recebido o dito a mi
mandei passar o prezente Recibo Barra
16 de Agosto de 1853 A rogo de Thomazia Joa
quina

Joze Maria Galeza

N.º 3 (Sello)

160 r.

Pg. cento e sessenta reis. V.a de
S.m J. 13 de 7br.º de 1853

Nores Campos

Recebi o mesmo dinheiro e a importancia
retro. Villa de São João 2 de Abril de 1853

Escrivão de Vara

O Thr. Daniel Pedro do Amaral e Silva

31

Recebi do Snr. Luiz Corr.ª de Farias
Thomazia ... madrinha
a Fab... Corr.ª a quantia
de quatro mil reis por Esmola, que
... por ter
Recebido mandei passar o prez.te
[illegible] 6 de Abril de 1853
A Rogo de Thomazia Francisca
Marcellino José da Rocha

(Sello)

N.º 2

160 r.

Pg. cento e sessenta reis. [illegible] 13 de Abril de 1853

Neves

Campos

1ª

Reconheço verdadeira a assignatura retro. Villa de São José 28 de Outubro de 1853.

[illegible]

O Tab.am Pub.co [illegible]

32

Recebi do Senr. Luiz Corr.ª de Farias, Testamenteiro de minha Madrinha a finada Maria Correa, a quantia de quatro mil reis, esmola que a m[esm]a me deixou.

E por ser verdade mandei passar o prezente. Cassavimbo [illegible] de Abril de 1853.

A Rogo de [illegible] de Mello

Marcellino José da Rosa

Sello

N.º 1 — 160 r.

Pg. cento e sessenta reis. [illegible]
[illegible] 13 de 7br.º de 1853

Neves — Campos

Reconheço verdadeira a assignatura retro. Villa de São José 20 de Abril de 1853

Em test.o da verd.e

O Tab.am Paulino de Almeida e Silva

Recebi do Snr. Luis Correa de Farias Testamenteiro de minha madrinha a falecida Maria Correa a quantia de quarenta mil reis por uma deixa que me deixou em seu testamento a falecida por ter recebido mandei passar o prezente. Pernambuco 12 de 7bro de 1853

a Rogo de Constancia de Farias

João Lauterio de Farias

Nº 6 Sello

160 rs

Pg. cento e sessenta reis. ... de ... 13 de 7bro de 1853

Nerio Campos

[illegible]

[illegible] 1853

[illegible]

[illegible]

Recebi do Sr. Luis Corrêa de Faria a q.ta
de vinte mil reis por esmolla de vinte Missas q.
celebrei, deixadas em Testamento pella fallecida
sua Mãi D. Maria Corrêa — E p.a servir de
passei o presente — Villa de S. José 4 de M.o de 1853

São 20$ Ofr.

O P.e Macario Cezar d'Alex.a e S.a

N.o 20 Sello 160 r.s

Pg. cento e sessenta reis. Villa de
S. José 13 de Maio de 1853

Neves Campos

Reconheço verdadeira a firma supra. Villa de S. José 23 de Maio de 1853
Em testemunho de verdade

O Tab.am Claudio de Almeida e Silva

Nº 8 [illegible]

Pagou cento e sessenta réis 160 rs
S. J. 13 de Maio de 1853

[illegible] Primeiro

Recebi do Snr Luis Correa de Faria Testamenteiro da finada Maria Correa a Coantia de Seis mil e Coatro Sentos rs que a dita finada deixou em verba de seu Testamento pa o Santissimo Sacramto e por ter recebido passei o prezente. Villa de São Jozé 12 de Setembro de 1853

Joaquim Per.a da Silva
Thez.º

Reconheço verdadeira a assignatura supra. Villa de São José 29 de Maio de 1853. Em test.o de verd.e

Tabam [illegible] da Silva [illegible]

Certifico que notifiquei
ao Empregado e [illegible]
do Nascimento [illegible]
Proposta nomeado [illegible]
prestar juramento do
que dou fé. Villa de
São José 15 de Outubro
de 1856.

Daniel do Amaral e Silva

Juramento

E logo no mesmo dia
mez e anno supra de-
clarado nesta Villa de
São José em casa da re-
sidencia do Juiz Muni-
cipal e de Orphãos e Pro-
vedor de Saude João
Francisco de Souza aon-
de eu Escrivão vim
sendo ahi presente o
Advogado Manoel do
Nascimento Ramos,
e dito Juiz lhe deferio
juramento dos Santos
Evangelhos, sob cargo
do qual lhe encarregou
que bem verdadeira-
mente sem dolo ou
malicia servisse de Pro-
motor dos Residuos
para todos [illegible]
os presentes contas;
e que para constar
lavrei este termo em
que assigna com Juiz
[illegible] [illegible]
[illegible] Daniel do
Amaral e Silva, escri-
vão que o escrevi.

Souza Manoel do Nascimento Ramos

Vista

Vista

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Advogado [illegible] do Reconhecimento [illegible] especial dos Residuos, de que para Constar lavro este termo. Eu [illegible] do Amaral e [illegible], Escrivão que o escrevi.

Pelos documentos apresentados mostra-se estarem satisfeitos as disposições testamentarias [illegible] da ultima vontade da finada Maria Correia, como se observa do proprio testamento em publica forma. Como a bem disso se mostra ter o Testamenteiro pago a correspondente [illegible] dos legados, pena [illegible] o dito Testamenteiro no caso de haver a competente quitação, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 15 de Dezembro de 1853.

Manoel de Nascimento Ramos

Data

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de São

São José na Segunda Co-
marca da Provincia de
Santa Catharina e
em meu Cartorio por par-
te do Promotor especial
dos Residuos o Cidadão
o Juiz dos Residuos o Dou-
tor Manoel do Nas-
cimento Ramos, me
foram entregues estes au-
tos com sua resposta
retro, de que para cons-
tar lavrei este termo.
Eu Damião Antonio da
Silva, Escrivão que o es-
crevi.

Deve pagar sello de [illegible] 300
cidade sem effeito. Villa de
São José 17 de Outubro
de 185

Almeida

N.º 7 Sello
300 rs.
Pg. trezentos reis. V.ª de S. José 18
de Outubro de 1858.

Nascif. Campos

Conclusão
Aos desoito dias do mez de Outubro
do anno de mil oito centos cin-
coenta e oito annos, nesta
Villa de São José na Se-
gunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio
faço estes autos conclu-
sos ao Juiz Municipal

Municipal e de Capellas
Residuos o Cidadão João
cinco de Outubro de
... para Constar Lavrei
este termo Eu Domi-
do Amaral e Silva Escri-
vão que o escrevi.

C. Cumpra-se

Em vista do ponderado pelo Promotor em
sua resposta retro. Hei por prestadas as con-
tas testamentarias do finado Ma-
noel Correia ... sendo o testa-
menteiro Luis Correia de Faria, fi-
que exonerado; dou-lhe quitação pa-
gas as custas. Villa de São José 17
de Dezembro de 1853.

João Francisco de Souza

Publicação

Aos dezesete dias do mez
de Dezembro de mil oito
centos cincoenta e tres an-
nos nesta Villa de São José
na Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina em casa da residen-
cia do Juiz Municipal o
Cidadão João Francisco de
Souza Coimbra ... Escrivão
... a dispensou ... foi
publicada a Sentença
supra ... do que
para Constar lavrei este ter-
mo Eu Domingos do Amaral
e Silva Escrivão que o escrevi.

Certifico que inti-

Recebi do Sr. Luis Corrêa de [illegible] a q.ta de [illegible] mil reis por esmolla de seis Missas q. celebrei, [illegible] deixadas em Testamento pella fallecida sua Mai D. Maria Corrêa — e p.a ser verd.e passei o presente — Villa de S. José 4 de M.co de 1853

Saõ 10$ Offr.

O P.e Macario Cezar d'Alex.e e Sz.a

N.o 10 (Sello) 160 r.s

Pg. cento e sessenta reis. V.a de S. J.e 13 de Ab.l de 1853

Neves Campos

Reconheço verdadeira a firma letra supra. Villa de S. José 23 de Ab.l de 1853

Em test.o de verd.e

O Tab.am [illegible] de Amaral e Silva

N.º 8 [illegible] Rs 160$
Pg. cento e sessenta reis [illegible]
S. J. 13 de 7bro de 1853

Nereu [illegible]

Recebi do Snr Luis Correa de Farias Testamenteiro da finada Maria Correia a Coantia de seis mil e Coatro Sentos rs que a dita finada dixou em auerba de seu Testamento p.ª o Santissimo Sacram.to e por ter recebido passei a presente Villa de São Joze 12 de Setembro de 1853

Joaquim Pir.º da Silva
Thez.ro

Reconheço verdadeira a assignatura supra. Villa de São José 29 de 9bro de 1853. Em test.o de verd.e

O Tabam David de Almeida [illegible]

Certifico que notifiquei
ao Empregado e Advogado
do Nascimento [illegible]
Proposto nomeado para
prestar juramento do
que dou fé. Villa de
São José 15 de Outubro
de 1855.

Damião do Amaral Filho

Juramento

Em o mesmo dia
mez e anno supra de-
clarado nesta Villa de
São José em casa da re-
sidencia do Juiz Muni-
cipal e dos Orphãos e [illegible]
[illegible] Cidadão João
Francisco de Sousa, aon-
de eu Escrivão vim
sendo ahi presente o
Advogado Manoel do
Nascimento Ramos,
e dito Juiz lhe deferio o
juramento dos Santos
Evangelhos, sob o cargo
do qual lhe encarregou
que bem e verdadeira-
mente sem dolo ou
malicia servisse de lou-
vador dos [illegible]
para [illegible] todos os
os presentes [illegible]
de que para constar
lavrei este termo em
que assigna com o Juiz
[illegible] comigo Damião do
Amaral Filho, Escri-
vão que o escrevi.

Souza   Manoel do Nascimento Ramos

Vista

Vista

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Advogado Manoel do Nascimento Ramos, procurador especial dos herdeiros, de que para constar lavrei este termo. Eu Diniz do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Pelos documentos apresentados mostra-se estarem satisfeitos as disposições testamentarias testamentarias da ultima vontade da finada Maria Correia, como se observa do proprio testamento em publica forma. Como a vista disso se mostra ter o testamenteiro pago a correspondente taxa dos legados, para estar o Snr. Testamenteiro no caso de haver a competente quitação, e por isso nada tenho que expor. São José 15 de Dezembro de 1853.

Manoel do Nascimento Ramos

Data

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de São

São José na Segunda ...
... da Provincia de
Santa Catharina ...
meu Cartorio ...
te do ... especial
dos ... ...
... ...
... Manoel do Nas-
cimento Ramos, me
forão entregues estes au-
tos com ... ...
... de que ... cons-
tar lavrei este termo.
Eu ... ...
..., Escrivão que o es-
crevi.

Deve pagar sello de ... | S 300
...
... 17 de ...
de 185...

...

N.º 7 Sello

300 r.
Pg. trezentos reis. ... 18
de ... de 1853.

... ...

Conclusão

Aos ... de ...
de mil oito centos cincoenta e ... annos, nesta
Villa de São José em ...
... da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio
faço estes autos conclu-
sos ao ... Municipal

Municipal e de Capellas
Residuos o Cidadão João
[illegible] cinco de Outubro de
[illegible] para Constar lavrei
este termo. Eu [illegible]
do Juizo Municipal e Orphãos Escri-
vão que o escrevi.

Conclusos

Em vista do ponderado pelo Promotor em
sua resposta retro, Hei a presente con-
ta da testamentaria [illegible]
[illegible] Correia [illegible] o testa-
menteiro [illegible] Correia [illegible]
desonerado, dou-lhe quitação pa-
gas as custas. Villa de São José 17
de Dezembro de 1853.

João Francisco de [illegible]

Publicação

Aos dezesete dias do mez
de Dezembro de mil oito
centos cincoenta e tres an-
nos nesta Villa de São José
[illegible] Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, em casa da residen-
cia do Juiz Municipal o
Cidadão João Francisco de
Souza [illegible] Escrivão
[illegible]
[illegible] publicada [illegible]
[illegible]
[illegible] Escrivão, de que
para Constar lavrei este ter-
mo. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão que o escrevi

Certifico que inti-

que intimei a Sentença su-
pra ao Testamenteiro José
Correa de Faria, ao Pro-
mutor especial dos re-
siduos o Advogado Ma-
noel do Nascimento Ra-
mos, do que dou fé. Villa
de São José 20 de Dezembro
de 1853

David do Amaral e Silva

Conta

Aut. e R.	1645
Not. e Intim.s f.s 36-38	1420
Term. f.s 36	130
Juram.to ao Juiz	120
Cert. e Sell. f.s 37	1450
Def.ª	1420
Ao Promotor	130
	4$795
6.ª	190
	5$695

Vista ao Curador
... 1854.
[illegible]